
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 651 DE 01 DE JUNHO DE 2016

“Ementa: Autoriza a suspender temporariamente a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2016.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município autorizado a suspender temporariamente a cobrança do IPTU referente ao exercício de 2016, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias a fim de rever critérios tributários de acordo com as legislações vigentes. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 01 de junho de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6614C1B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/06/2016. Edição 1663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>